Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 648, 17 de Maio de 2005.

EMENTA: Incorpora o Adicional de Função (AF) e concede reajuste salarial ao Pessoal da Câmara Municipal de Trindade-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Adicional de Função (AF) do Secretário e da Tesoureira da Câmara Municipal de Trindade-PE, incorporado nos seus vencimentos:

Art. 2° - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos do Secretário e da Tesoureira da Câmara Municipal de Trindade-PE:

Art. 3° - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos constantes nas alíneas abaixo discriminadas:

a) Auxiliar de Secretaria;
b) Auxiliar de Tesouraria;
c) Agente de Segurança;
d) Motorista.

Art. 4° - Os recursos destinados ao cumprimento do que determina a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal e será incluído na folha de pagamento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2005.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 17 de Maio de 2005.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva – Prefeito